



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS

Aos 24 dias do mês de outubro de 2006, obedecendo ao disposto no Estatuto Social, com edital de convocação publicado no dia 18/10/2006 garantindo informação e tempo hábil para comparecimento a todos os membros associados da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS – ANOREG/AL reuniram-se em sua sede com o objetivo alterar os estatutos sociais para melhor se adequar as mudanças impostas pelo Código Civil Brasileiro, bem como eleger sua nova diretoria. Foi lida a proposta de alteração estatutária que aprovada por unanimidade ficou o estatuto social com a seguinte redação em forma de consolidação:

Artigo 1º- ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS – ANOREG-AL, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, tendo sede e foro na cidade de Maceió à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 138, Centro, jurisdição em todo Estado de Alagoas, com autonomia administrativa, patrimonial e representativa e existirá por tempo indeterminado.

§ 1º - A ANOREG-AL é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

§ 2º - É vedada a participação da ANOREG-AL em atividades político-partidárias e religiosas.

Artigo 2º - São objetivos da entidade:

a) Congregar todos oficiais titulares e substitutos dos ofícios de Notas, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Ofícios de Protestos e os de Distribuição de Protestos do Estado de Alagoas;

b) Divulgar e difundir os princípios da instituição notarial e de registro;

c) Propugnar por leis, portarias, disciplina de emolumentos e demais atos que elevem e resguardem a dignidade do notário e registrador Público;

d) Promover estudos, conferências, cursos, congressos periódicos e todos os demais meios para o progresso do notariado e do registro Público e seus oficiais;

e) Assistir, profissionalmente, seus associados pelos meios que tiver ao seu alcance;

f) Zelar pelo decoro profissional, pela maior eficácia dos serviços notariais e registrais e pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, para maior prestígio da classe;

g) Promover perante as autoridades competentes a expedição de resoluções de caráter geral, tendentes a modernizar, facilitar e unificar o processo notarial e registral;

h) Organizar e manter em dia um registro profissional onde conste todos os antecedentes registrais profissionais de seus associados;

i) Manter-se em contato com instituições registrais nacionais e estrangeiras, promovendo intercâmbio de leis, projeto, bibliografias e tudo mais que diga respeito ao Notário e Registrador, seus objetivos e desempenho de suas funções;

j) Representar seus associados em jornadas e congressos especializados, nacionais ou estrangeiros;



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

k) Representar os seus associados em tudo que seja de seu interesse profissional, junto com os poderes executivo, legislativo e judiciário, no âmbito municipal, estadual e federal.

l) Promover a publicação de um boletim técnico Notarial e Registral.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - São órgãos administrativos da Associação:

a)Assembléia Geral;

b)Conselho de administração

c)Diretoria

d)Conselho Fiscal e Ética.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º - Compete privativamente à assembléia geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 5º - A assembléia geral dos sócios é o poder soberano da associação e suas atribuições principais são:

a) Eleger e dissolver os Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética e Diretoria;

b) Decidir sobre a dissolução da Associação, liquidação e destinação de seu patrimônio;

c) Deliberar sobre o relatório anual da diretoria e sobre o balanço da receita e despesa;

d) Modificar este estatuto, quando especialmente convocada para este fim;

e) Fixar as contribuições dos associados e forma de pagamento, de acordo com o art. 31;

f) Aplicar a pena de eliminação a qualquer associado;

g) Autorizar a alienação ou constituição de ônus sobre os bens imóveis;

h) Conferir o título de associado benemérito e honorário, bem como outros títulos honoríficos;



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

i) Resolver casos omissos;

j) A presidência das assembleias gerais caberá, ao Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência ao Vice Presidente.

Artigo 6º - A Assembleia reunir-se-á;

a) Ordinariamente, uma vez a cada três anos, para eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal de Ética; uma vez por ano, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço anual da receita e despesa;

b) Extraordinariamente, sempre que sua convocação for solicitada por um quinto do número de associados que estejam no uso de gozo de seus direitos estatutários ou pelo Presidente do Conselho de Administração;

Artigo 7º - As assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal matutino local de grande circulação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando à ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este prazo poderá ser reduzido, a critério do Conselho de Administração quando julgar relevante a matéria a ser apreciada.

Artigo 8º - A assembleia só poderá reunir-se em primeira convocação com a presença mínima de um quinto dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número, decidindo pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 9º - A assembleia para decidir sobre a dissolução da Associação, só poderá se instalar com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios devendo a sua convocação ser feita por edital no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assembleia para decidir sobre a dissolução dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética, quer em primeira, quer em segunda convocação, serão realizadas nas mesmas condições deste artigo.

Artigo 10º - A proposta para conferir, a qualidade de sócio nos termos do artigo quarto, item h, deverá ser de iniciativa do Conselho de Administração ou de, pelo menos, um terço dos associados.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O conselho de administração compõe-se de 07 (sete) membros efetivos, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Seus membros só poderão ser oficiais de notas, de registro, ou de protestos, com mais de 5 (cinco) anos de exercício no cargo ou oficiais substitutos (art.39, § 2º e 20 § 5º, da lei nº. 8935/94) com mais de 5 (cinco) anos no cargo.

§ 2º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração terá como seu substituto em seus impedimentos, o Vice-Presidente.



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho de Administração, salvo motivo justificado.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e assumirá o cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, Assembléia Geral será convocada para proceder nova eleição.

§ 6º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral.

§ 7º - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo e gestão do substituído.

§ 8º - Os conselheiros eleitos na forma deste artigo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, sem qualquer limitação, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 10 - O Conselho de Administração somente deliberará com presença da maioria simples dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente.

§ 11 - Os Conselheiros não perceberão remuneração.

§ 12 – Participaram do Conselho de administração os ex-presidentes da ANOREG ALAGOAS como Conselheiros de honra e terão o mesmo status de um conselheiro eleito pela Assembléia Geral.

Artigo 12 – Ao Conselho de Administração compete:

a) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Associação, fixar-lhes as atribuições e designar seus substitutos eventuais e automáticos, observando o que a respeito dispõe o presente estatuto;

b) Fixar a orientação geral das atividades da Associação, aprovando previamente os planos e programas de trabalho, o orçamento de despesas e o de investimentos, bem como suas alterações significativas;

c) Solicitar informações e esclarecimentos dos atos dos diretores;

d) Fiscalizar e acompanhar o desempenho da Diretoria podendo, para tanto, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e se necessário, determinar auditorias internas e externas;

e) Convocar Assembléia geral Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente;

f) Aprovar rotinas, normas e fluxos operacionais para a Diretoria Executiva;



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e os assuntos submetidos a sua apreciação pela Diretoria Executiva, ou ainda, pelos membros desta, respeitada a competência Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - 1º - Ao Diretor Presidente da Associação caberá a implantação de decisões do Conselho de administração que reclamem tal providência.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13 – A Diretoria Executiva da Associação, compõe-se de 06 (seis) membros e constituir-se-á dos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente*
- b) Diretor Vice Presidente*
- c) Diretor 1º Secretário*
- d) Diretor 2º Secretário*
- e) Diretor 1º Tesoureiro*
- f) Diretor 2º Tesoureiro*

PARÁGRAFO ÚNICO – O cargo de Diretor Presidente e o de Diretor Vice-Presidente caberão, respectiva e automaticamente ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Os demais Diretores serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração excetuando os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e terão mandato igual ao do Conselho de Administração que os elegeram, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Expirados seus mandatos, os Diretores, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos seus substitutos.

Artigo 15 – A posse da Diretoria Executiva será dada pelo Conselho de Administração e será efetivada mediante termo lavrado em livro de atas da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de vacância ou impedimento eventual a substituição dos Diretores se dará por designação da Diretoria Executiva entre os membros da Diretoria, até a eleição do respectivo substituto pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 – A Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar a Associação, estabelecendo políticas e programas que ensejam a realização dos objetivos da associação;*
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração.*
- c) Encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, o orçamento anual da Associação;*
- d) Adquirir bens, sempre que necessário, observada a competência do Conselho de Administração para sua prévia autorização;*
- e) Aprovar rotinas, normas e fluxos operacionais da Associação;*
- f) Exercer as atribuições necessárias à consecução dos objetivos sociais.*



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

g) Nomear diretores adjuntos, estabelecendo, atribuições e responsabilidades, ouvido, previamente, o Conselho de Administração.

Artigo 17 – A Diretoria executiva reunir-se-à ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho da Administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva deliberará por voto da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do seu voto, o de desempate.

§ 2º - Para deliberar, a Diretoria Executiva somente poderá se reunir com a presença mínima de 04 (quatro) Diretores.

Artigo 18 – Os membros da Diretoria Executiva não podem ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - O substituto do Diretor presidente e dos demais Diretores, nas suas faltas e impedimentos, será designado por ato do Diretor Presidente e exercerá suas funções cumulativamente com as do substituído.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor quando, sem causa justificada, ocorrer qualquer das seguintes situações:

a) Faltar injustificadamente mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva;

b) Recusar-se a atender a convocação do Conselho de Administração para tomar parte ou prestar esclarecimentos em suas reuniões.

Artigo 19 – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o substituto automático acumulará o cargo vago, devendo o Diretor Presidente imediatamente solicitar reunião extraordinária do Conselho de Administração para eleição de novo titular, o qual completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 20 - Ao Diretor Presidente compete:

a) Orientar, coordenar, controlar, supervisionar e dirigir, através dos órgãos estruturais e de acordo com regulamentação do presente Estatuto, o funcionamento geral da Associação e, todas as suas atividades, zelando pelo bom cumprimento da política traçada e dos programas e planos pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração, podendo delegar, na forma, limites e casos a seu critério, as atribuições e competências que julgar necessárias em função dos interesses da Associação;

b) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado, exceto aqueles com poderes "ad judicium", firmados conjuntamente com outro Diretor;

c) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva

d) Movimentar os recursos da associação, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com o Diretor Tesoureiro;



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

e) Autorizar compras e material em geral, execução de obras e prestações de serviços, bem como realização das respectivas despesas, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

f) Criar, constituir e normatizar comissões, grupos de trabalho temporário, escolhendo seus membros e estabelecendo os casos e limites para sua atuação;

g) Firmar, por autorização do Conselho de Administração, os documentos que criem responsabilidade ou ônus para a Associação e os que exonerem terceiros perante ela, devendo fazê-lo conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;

h) Admitir, promover, remover, punir e dispensar empregados da Associação.

i) Determinar as providências judiciais que considerar necessárias à proteção dos interesses da associação, ouvido o Conselho de administração.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Vice Presidente:

a) Coordenar, controlar e supervisionar o patrimônio e o suprimento de bens e serviços;

b) Exercer a representação da Associação, por outorga específica do Diretor-Presidente;

c) Observar como norma comum a todos os diretores, a metodologia do trabalho multidisciplinar e de articulação intersetorial, de ampla reciprocidade a alcançar o máximo de eficiência no desempenho da Associação;

d) Delegar por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados.

e) Apoio administrativo em geral.

Artigo 22 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

a) Dirigir os serviços da secretaria;

b) Juntamente com o Presidente assinar a correspondência da associação;

c) Ter sob sua guarda o arquivo da associação;

d) Ler em sessão o expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;

e) Secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias, lavrando as respectivas atas;

f) Comunicar aos inscritos na associação sua admissão;

g) Delegar ao 2º Secretário, alguma ou algumas de suas atribuições.

Artigo 23 – Compete ao Diretor 2º Secretário: Substituir ao o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliando-o em suas atribuições, exercendo as que lhe forem delegadas.

Artigo 24 – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

a) Atividades financeiras, orçamentárias e contábeis;



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

b) Promover a elaboração das propostas anuais de orçamento programa, de Programa Financeiro e sua execução;

c) Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações financeiras, demonstração de arrecadação e outras apurações relativas à Administração Financeira e Patrimonial da Associação;

d) Firmar, juntamente com o Diretor Presidente ou procurador, os documentos que criem responsabilidade ou ônus para a associação e os que exonerem terceiros perante ela.

e) Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, com o Diretor Vice-Presidente ou procurador os recursos da Associação perante bancos e ou qualquer outro estabelecimento de crédito.

f) Delegar por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados.

Artigo 25 – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliando-o em suas atribuições, exercendo as que lhe forem delegadas.

DO CONSELHO FISCAL E ÉTICA

Artigo 26 - O Conselho Fiscal e ética compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia por ocasião da eleição do Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos sendo reelegíveis. Os conselheiros tomarão posse mediante termo lavrado no livro de atas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal e Ética será presidido pelo membro com mais tempo de atividade no serviço notarial e ou registral.

Artigo 27 - São atribuições do Conselho Fiscal e Ética:

a) Examinar os livros, documentos e balancetes, enviado pareceres a Diretoria, quando julgar necessário;

b) Apresentar a Assembléia Geral, parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e patrimonial;

c) Apreciar as queixas e denúncias que lhes sejam apresentadas por escrito por qualquer interessado, apresentado para a Diretoria.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal e ética reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Diretoria.

Artigo 29 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal e Ética os membros do Conselho de Administração.

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 30 - Poderão inscrever-se como associados todos os Notários, Tabeliães e Oficiais titulares e substitutos no exercício de titularidade e seus substitutos (art. 39 § 2º e art. 20, § 5º da lei nº. 8935/94), inclusive os aposentados.



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

Artigo 31 - Os associados para efeito de contribuição ficam assim classificados;

I – Por categoria do município onde se localiza o serviço;

- a) Os Notários e Registradores de municípios grandes;*
- b) Os Notários e Registradores de municípios médios;*
- c) Os Notários e Registradores de municípios pequenos;*

II – Por situação

- a) Oficiais Titulares;*
- b) Oficiais Substitutos no exercício da Titularidade;*
- c) Oficiais substitutos;*
- d) Oficiais Titulares aposentados;*
- e) Oficiais Substitutos aposentados;*
- f) Beneméritos – os que como tal forem proclamados pela Assembléia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à classe ou Associação;*
- g) Honorários, os que a essa distinção façam jus, a juízo de Assembléia Geral.*

PARÁGRAFO 1º - Entende-se como município grande, aquele cuja população excede os 80.000 mil habitantes; os médios aqueles cuja população excede os 40.000 mil habitantes e os pequenos cuja população seja de até 40.000 mil habitantes.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- a) Cumprir fielmente este estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da diretoria;*
- b) Propugnar pelos objetivos da Associação;*
- c) Comparecer as Assembléias Gerais e as reuniões convocadas pela Diretoria;*
- d) Pagar com pontualidade a contribuição a que estiver sujeito;*
- e) Desempenhar com eficiência as comissões e cargos que lhes forem confiados.*

Artigo 33 - São direitos dos associados;

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;*
- b) Votar e ser votado;*
- c) Solicitar convocação de assembléia geral extraordinariamente desde que representem, no mínimo, 2/5 (dois quinto) dos associados, em pleno uso e gozo de seus direitos;*



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

d) Sugerir a Diretoria medidas de interesse social da classe;

e) Utilizar-se dos serviços mantidos pela associação.

Artigo 34 Perderá a qualidade de associado quem:

I – requerer seu desligamento do quadro social;

II – perder o cargo ou função de titular de Serviços Notarial e Registral;

III – praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-AL por proposta da Diretoria.

§ 1º - Da exclusão do associado, proposta pela Diretoria, caberá recurso Voluntário do interessado para a 1ª Assembléia Geral que se realizar.

§ 2º - O recurso poderá ser interposto até a data da publicação do Edital de Convocação da 1ª Assembléia Geral.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 - As eleições serão:

a) Por votação secreta, na escolha dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e Ética e seus suplentes;

b) O voto por procuração não será admitido em hipótese alguma;

c) O associado só poderá votar estando em dia com a associação.

Artigo 36 - As eleições para a composição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Ética obedecerá as seguintes disposições:

a) As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos. Os candidatos ao Conselho Administrativo indicarão, nas chapas, o seu Presidente e vice Presidente.

b) O registro das candidaturas far-se-á na Secretária da Associação até três dias antes da data marcada para a eleição;

c) A Secretaria providenciará imediatamente a publicação dos nomes dos candidatos no quadro interno, em lugar de destaque.

Artigo 37 - Terminada votação, proceder-se-á contagem dos votos, proclamada a chapa vencedoras e empossados os diretores eleitos.

Artigo 38 - Quando o Presidente do Conselho de Administração for candidato à reeleição, a presidência da Assembléia, quando e enquanto durar a votação e a apuração dos votos, caberá a um dos sócios, escolhido por aclamação.



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir como sociedade sem fins lucrativos.

Artigo 40 – As fontes de recursos para manutenção da associação são provenientes de:

I – contribuição dos associados conforme estabelece o art. 4º, letra “e”;

II – contribuição e subvenções sociais consignadas em lei;

III – doações e legados.

DAS FINANÇAS

Artigo 41 - As Receitas e Despesas da Associação processar-se-ão rigorosamente dentro de um orçamento elaborado anualmente pela Diretoria, examinado pelos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética e aprovado pela Assembléia geral.

Artigo 42 - A despesa não poderá exceder a Receita prevista no Orçamento sem autorização da Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 44 - Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 45 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Artigo 46 - é expressamente vedado a Associação participar de qualquer manifestação de caráter político, racial ou religioso.

Artigo 47 - Os casos, omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

Artigo 48 – Todos os cargos de direção, não serão remunerados.

O presente estatuto social foi aprovado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2006 e está transcrito no livro de atas como anexo I da ata daquela assembléia.

Dando prosseguimento a ordem do dia deu-se inicio ao processo de votação para eleger a nova diretoria da entidade para o triênio 2007/2008/2009, foi apresentada chapa única que foi eleita com manifestações de sucesso por todos os presentes. A Diretoria eleita é:

CONSELHEIRO PRESIDENTE – MANOEL IRAN VILAR MALTA
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE – CARLOS CONZAGA BRÊDA
CONSELHEIRO – JOÃO BOSCO FERREIRA PEDROSA



Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

CONSELHEIRO – CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
CONSELHEIRO – JOÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE
CONSELHEIRA – MARIA DO CARMO COSTA CANSANÇÃO
CONSELHEIRA - MARIA ROSINETE R. REMIGIO DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO DE HONRA - RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
CONSELHEIRO DE HONRA- SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE IRAN MALTA
DIRETOR DE IMOVEIS – STELIO DARCI CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
DIRETOR RTD – CICERO TADEU RIBEIRO
DIRETOR DE PROTESTO – CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO – SERGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR TESOUREIRO – RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
DIRETOR SECRETÁRIO – IVANILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE RC – MARIA ROSINETE R. REMIGIO DE OLIVEIRA

CONSELHO FISCAL

IRACEMA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
JORGE DE AZEVEDO CASTRO
IVAN JACKSON PAULA TORRES

SUPLENTES

CLEOMATHSON CAMPOS TAVARES
BRUNO JOSÉ LINS SANTOS
CARLOS ENILSON CARDOSO DA SILVA

Os membros eleitos tomarão posse imediatamente após esta eleição.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

Maceió, 24 de Outubro de 2006.

IVANILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

MANOEL IRAN VILAR MALTA
PRESIDENTE



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
das Alagoas

Praça da Independência, nº 3 – Centro
Maceió – Alagoas – 57020-410
(82) 3221-1373 anoreg.al@veloxmail.com.br

Segue em anexo a lista de assinatura (devidamente identificada) dos associados que participaram da presente eleição.